ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 8998138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.770/0001-48, com sede na Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO, inscrito no CPF nº 503.XXX.XXX-20.

CONTRATADA: 63.238.244 JOSE ERICO DE CARVALHO, inscrita no CNPJ nº 63.238.244/0001-27, com sede na Rua Manoel Gomes, nº 99, Centro, CEP 64650-000, Monsenhor Hipólito/PI, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. JOSÉ ERICO DE CARVALHO, inscrito no CPF nº 945.XXX.XXX-10.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 030/2026, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 030/2026, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital e seus anexos, pelo Termo de Referência, pela referida Ata, pela proposta e pela Ficha Técnica da Contratada, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, com condutor, com pagamento por quilômetro rodado, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI e de suas Secretarias Municipais.
1.2. A contratação abrange o seguinte item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
0002	Veículo tipo van ou micro-ônibus, capacidade mínima de 15 lugares	Quilômetro	14.134	R$ 5,65	R$ 79.857,10

1.3. O serviço será executado com o veículo vinculado ao registro, a seguir identificado, cujas características, quantitativos e preço unitário são os constantes da Ata de Registro de Preços nº 030/2026, que integra este Contrato independentemente de transcrição:

TIPO	MARCA/MODELO	ANO FAB./MOD.	CAPACIDADE	PLACA
Micro-ônibus de passageiros	RENAULT/MASTER MBUS L3H2	2014/2015	16 lugares	OST7460

1.4. O objeto consiste em prestação de serviço, e não em locação de veículo, não ficando o veículo à disposição da Contratante, mas sendo acionado por Ordem de Serviço para a realização de viagem determinada, com retorno ao ponto-base ao seu término.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre da Ata de Registro de Preços nº 030/2026, firmada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 030/2026 – Processo Administrativo nº 052/2026, e encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86 e 95, e nas demais normas aplicáveis.
2.2. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência, que evidenciam a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução adotada, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
2.3. Aplicam-se supletivamente a este Contrato os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza da contratação pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços, de natureza comum, serão executados de forma indireta, por preço unitário (quilômetro efetivamente rodado), de modo parcelado, eventual e sob demanda, com veículo, condutor e organização próprios da Contratada.

3.2. A execução será autorizada mediante Ordem de Serviço expedida pela unidade requisitante, na qual constarão a identificação da secretaria demandante, o item demandado, o destino e a finalidade do deslocamento, a data e o horário de apresentação no ponto-base, o número de passageiros e o servidor responsável pelo acompanhamento.

3.2.1. Nenhum serviço será executado nem pago sem a prévia emissão da Ordem de Serviço e do respectivo empenho.

3.2.2. Tratando-se de deslocamentos de periodicidade fixa, admite-se a emissão de Ordem de Serviço com abrangência semanal ou mensal, discriminando as datas e os horários de cada viagem.

3.3. Os serviços serão prestados a partir do ponto-base localizado na sede da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito/PI, com destino a municípios do Estado do Piauí indicados em cada Ordem de Serviço.

3.3.1. Viagens com destino situado a mais de 400 km (quatrocentos quilômetros) do ponto-base dependerão de aceitação prévia da Contratada, manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação, não constituindo a recusa infração administrativa.

3.4. Os prazos de apresentação do veículo no ponto-base são os seguintes:

MODALIDADE	PRAZO
Viagem programada	Na data e no horário designados na Ordem de Serviço, emitida com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas
Viagem de urgência	Até 02 (duas) horas da comunicação

3.4.1. Admite-se tolerância de 15 (quinze) minutos no horário de apresentação, findos os quais se caracteriza o atraso.

3.4.2. Nas viagens destinadas a tratamento hemodialítico ou a procedimento de saúde com hora marcada, a tolerância não se aplica, devendo o veículo ser apresentado no horário designado.

3.5. O serviço será executado com o veículo vinculado ao registro, admitida a substituição temporária, em caso de manutenção, pane ou sinistro, por outro de tipo, capacidade e idade compatíveis, mediante comunicação prévia à fiscalização, e a substituição definitiva mediante prévia autorização da Contratante.

3.5.1. A execução com veículo diverso do registrado, sem observância deste procedimento, caracteriza inexecução e sujeita a Contratada às sanções cabíveis.

3.6. Em caso de pane, avaria ou sinistro no curso da viagem, a Contratada providenciará, às suas expensas, veículo substituto em até 03 (três) horas, reduzido para 01 (uma) hora nos deslocamentos para tratamento hemodialítico ou procedimento de saúde com hora marcada, assegurando a conclusão do percurso e o retorno dos passageiros ao ponto-base.

3.7. A Contratada manterá, durante toda a execução, o veículo licenciado na categoria aluguel, com seguro obrigatório e seguro de responsabilidade civil facultativo vigentes, e condutor habilitado na categoria "D" ou superior, com anotação de exercício de atividade remunerada – EAR e vínculo comprovado.

3.8. A quilometragem executada será registrada a cada viagem, em documento adotado pela Contratante, contendo a leitura do hodômetro na saída e na chegada ao ponto-base, o percurso realizado e a assinatura do condutor e do servidor responsável.

3.8.1. O registro devidamente assinado é condição para a medição e o pagamento, não sendo devido valor por viagem não documentada.

3.8.2. A contagem inicia-se no ponto-base e encerra-se no retorno a ele, não se computando o deslocamento da sede da Contratada até o ponto-base nem percurso não autorizado.

3.9. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, mediante conferência da execução e da quilometragem registrada, e definitivamente pelo gestor ou por servidor designado, na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o recebimento definitivo condição para a liquidação e o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do presente Contrato é de **R$ 79.857,10 (setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)**, correspondente ao produto da quantidade máxima de 14.134 quilômetros pelo preço unitário registrado de R$ 5,65 por quilômetro rodado.

4.2. O preço unitário aplicável é o registrado na Ata de Registro de Preços nº 030/2026, sendo vedada qualquer majoração a esse título.

4.3. As quantidades são estimativas, sendo devido à Contratada exclusivamente o valor correspondente aos quilômetros efetivamente rodados, aferidos e atestados pela fiscalização, segundo o preço unitário registrado, não gerando o valor estimado direito à execução integral nem a qualquer indenização em caso de execução parcial.

4.4. No preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, inclusive veículo, condutor, combustível, manutenção, pneus, depreciação, licenciamento, seguros, pedágios, remuneração e encargos do condutor, sua alimentação e hospedagem, e o tempo de espera, permanência ou pernoite fora do Município, não cabendo à Contratante qualquer acréscimo a esses títulos.
4.5. Recebido definitivamente o objeto, a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, na qual constarão o número do Pregão Eletrônico, do Processo Administrativo, da Ata de Registro de Preços, deste Contrato e das Ordens de Serviço correspondentes, a identificação da unidade gestora e do veículo, a discriminação das viagens realizadas, a quilometragem de cada uma, o preço unitário e o valor total.
4.5.1. A Nota Fiscal será acompanhada dos registros de quilometragem devidamente assinados;
4.5.2. A Nota Fiscal será emitida em nome da unidade gestora demandante, no respectivo CNPJ.
4.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal pela fiscalização, mediante ordem bancária ou transferência eletrônica, em conta de titularidade da Contratada vinculada ao respectivo CNPJ, vedado o pagamento a terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.
4.7. Havendo erro, omissão, divergência ou impropriedade na Nota Fiscal ou na execução, o documento será devolvido ou a Contratada notificada para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a regularização, sem ônus para a Contratante.
4.8. O pagamento fica condicionado à manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como à vigência do licenciamento e dos seguros do veículo.
4.9. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação aplicável.
4.10. A Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, valores relativos a viagens não executadas, executadas em desacordo com as especificações, com veículo diverso do registrado ou faturadas em quilometragem superior à percorrida, bem como compensar ou deduzir dos pagamentos importâncias correspondentes a multas e a prejuízos causados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4.11. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, calculado pro rata die, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
4.12. Não será admitido pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, conforme a secretaria demandante de cada deslocamento:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2006.0000	33.90.39
	Secretaria Municipal de Educação	12.361.0014.2037.0000	
	Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social	08.244.0008.2066.0000	
	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2073.0000	

5.2. A execução das despesas fica condicionada à prévia emissão da nota de empenho pela unidade gestora demandante e à disponibilidade financeira do exercício.
5.3. A dotação indicada poderá ser suplementada, remanejada, transposta ou receber créditos adicionais, na forma da legislação orçamentária e financeira vigente.
5.4. Na hipótese de prorrogação da vigência contratual, as despesas correspondentes correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
6.1.1. Emitir a Ordem de Serviço previamente à execução, precedida da respectiva nota de empenho, com a antecedência prevista no subitem 3.4;
6.1.2. Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada por meio idôneo que assegure a comprovação do recebimento;
6.1.3. Indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e o número de passageiros;

6.1.4. Conferir o registro da quilometragem executada, na forma do subitem 3.8;
6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução;
6.1.6. Receber o objeto provisória e definitivamente, atestando a execução quando regular;
6.1.7. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidos;
6.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou descumprimentos, fixando prazo para correção;
6.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
6.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, especialmente quanto à direção do condutor, à fixação de jornada ou à seleção de pessoal.

6.2. São obrigações da CONTRATADA:
6.2.1. Executar os serviços em estrita conformidade com este Contrato, com o Termo de Referência, com a Ata de Registro de Preços, com sua proposta e com a Ordem de Serviço;
6.2.2. Apresentar o veículo no ponto-base na data e no horário designados, observados os prazos do subitem 3.4;
6.2.3. Executar o serviço com o veículo vinculado ao registro, observadas as regras de substituição do subitem 3.5;
6.2.4. Manter o veículo licenciado na categoria aluguel, segurado e em regular estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança;
6.2.5. Empregar condutor habilitado na categoria exigida, com EAR e vínculo comprovado, sendo vedada a condução por pessoa não indicada à Contratante ou sob efeito de álcool ou substância psicoativa;
6.2.6. Registrar a quilometragem executada a cada viagem e submeter o registro à assinatura do servidor responsável;
6.2.7. Concluir o percurso autorizado e retornar os passageiros ao ponto-base, sendo vedada a interrupção da viagem ou o desembarque em local diverso;
6.2.8. Providenciar veículo substituto em caso de pane, avaria ou sinistro, na forma do subitem 3.6;
6.2.9. Não transportar pessoas ou cargas estranhas à Ordem de Serviço, nem exceder a capacidade legal do veículo;
6.2.10. Não exigir da Contratante ou dos passageiros qualquer pagamento além do preço registrado;
6.2.11. Arcar integralmente com combustível, manutenção, pneus, licenciamento, seguros, pedágios, tributos e todos os demais custos da execução;
6.2.12. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao condutor, sem qualquer vínculo entre este e a Contratante;
6.2.13. Responder pela integridade e segurança dos passageiros e por todos os danos causados à Contratante, aos passageiros ou a terceiros;
6.2.14. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas no certame, comunicando imediatamente qualquer alteração;
6.2.15. Indicar preposto para representá-la perante a Contratante e atender às notificações e diligências nos prazos assinalados;
6.2.16. Manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, especialmente as relativas aos passageiros e a seu estado de saúde, observada a Lei nº 13.709/2018;
6.2.17. Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto;
6.2.18. Comunicar imediatamente à fiscalização acidente, pane ou qualquer ocorrência que comprometa a viagem ou a segurança dos passageiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão deste Contrato caberá ao titular da Secretaria Municipal demandante, e a fiscalização ao fiscal designado na Portaria Municipal nº 069/2026, ou a seu substituto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
7.2. Compete ao fiscal acompanhar o cumprimento dos prazos e das condições da Ordem de Serviço, verificar antes do embarque se o veículo e o condutor são os vinculados ao registro, conferir as condições de conservação, higiene e segurança do veículo e a regularidade do licenciamento e dos seguros, conferir e atestar a quilometragem executada, acompanhar o empenho, a liquidação e o pagamento, registrar ocorrências e notificar a Contratada para correção de falhas.
7.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução integral do objeto, pela segurança dos passageiros e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses dos arts. 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e instruído no processo administrativo.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Os acréscimos observarão o preço unitário registrado na Ata, vedada qualquer majoração a esse título, e não poderão ultrapassar os quantitativos máximos registrados;

8.2.2. Havendo saldo registrado na Ata, a Contratante poderá, alternativamente ao aditivo, formalizar nova contratação ou expedir nova Ordem de Serviço, hipótese em que não incide o limite percentual do art. 125.

8.3. É obrigatória a previsão de índice de reajuste, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicável após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta.

8.3.1. O reajuste dependerá de requerimento da Contratada, acompanhado de memória de cálculo, e de análise da Contratante, sendo formalizado por apostilamento;

8.3.2. O reajuste não retroage a período anterior ao interregno nem se aplica aos serviços já executados e pagos.

8.4. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere de forma relevante os custos da execução, notadamente a variação extraordinária do preço dos combustíveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.4.1. O requerimento deverá demonstrar objetivamente o nexo entre o fato superveniente e a alteração dos custos, mediante documentação idônea, tais como notas fiscais de aquisição de combustível, séries históricas de preços divulgadas pela Agência Nacional do Petróleo, planilhas comparativas ou índices setoriais;

8.4.2. O requerimento não autoriza a suspensão da execução, o descumprimento das obrigações assumidas nem a recusa no atendimento das Ordens de Serviço, salvo decisão administrativa expressa em sentido diverso;

8.4.3. Deferido o reequilíbrio, o novo valor não poderá superar o preço praticado no mercado nem exceder o necessário ao restabelecimento do equilíbrio, e a alteração será formalizada por termo aditivo.

8.5. É vedado qualquer aumento ou alteração de preços que não seja expressamente motivado e formalizado por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8.6. O reajuste e o reequilíbrio deste Contrato não se confundem com a revisão dos preços registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa a Contratada que incorrer nas hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, inclusive pelo não atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;

9.1.2. Deixar de apresentar o veículo no ponto-base na data e no horário designados, ou apresentá-lo com atraso injustificado;

9.1.3. Executar o serviço com veículo diverso do vinculado ao registro, sem prévia comunicação e autorização;

9.1.4. Executar o serviço com veículo em desacordo com as especificações, com licenciamento irregular, sem seguro vigente ou em más condições de conservação, higiene ou segurança;

9.1.5. Executar o serviço com condutor não habilitado na categoria exigida, sem vínculo comprovado ou sob efeito de álcool ou substância psicoativa;

9.1.6. Faturar quilometragem superior à efetivamente percorrida, ou incluir na medição deslocamento não autorizado;

9.1.7. Interromper a viagem, deixar de concluir o percurso autorizado ou desembarcar passageiros em local diverso do destino ou do ponto-base;

9.1.8. Transportar pessoas ou cargas estranhas à Ordem de Serviço, ou exceder a capacidade legal do veículo;

9.1.9. Exigir da Contratante ou dos passageiros qualquer pagamento além do preço registrado;

9.1.10. Deixar de comunicar imediatamente acidente, pane ou ocorrência que comprometa a viagem ou a segurança dos passageiros;

9.1.11. Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto;

9.1.12. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas no certame;

9.1.13. Causar grave dano à Administração, aos passageiros, ao interesse público ou ao funcionamento dos serviços públicos;

9.1.14. Apresentar documentação ou declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Verificada a infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observados a gravidade da conduta, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a culpabilidade e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

9.2.1. Advertência;
9.2.2. Multa, na forma do subitem 9.3;
9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. A multa observará os seguintes parâmetros:
9.3.1. Mora de 0,5% (meio por cento) por hora de atraso na apresentação do veículo, sobre o valor estimado da Ordem de Serviço, limitada a 20% (vinte por cento);
9.3.2. Ultrapassada a tolerância do subitem 3.4.1, ou comprometida a finalidade do deslocamento, poderá ser caracterizada a inexecução parcial ou total;
9.3.3. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, em caso de inexecução parcial, execução com veículo diverso ou em desacordo com as especificações;
9.3.4. Compensatória de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou do Contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada, interrupção da viagem, abandono de passageiros ou execução com condutor não habilitado;
9.3.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e não impedem a extinção contratual nem o cancelamento do registro na Ata.

9.4. A aplicação de qualquer sanção dependerá de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.
9.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, compensadas com créditos existentes, cobradas administrativamente ou executadas judicialmente.
9.6. A aplicação das sanções não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Contratante, aos passageiros ou a terceiros, nem afasta a responsabilização nas esferas civil e penal.
9.7. A aplicação de sanção que impeça a contratação com a Administração Pública acarretará o cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este Contrato será extinto pela conclusão de seu objeto ou pelo advento do termo final de sua vigência, podendo ser extinto antecipadamente nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. A extinção antecipada poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, mediante decisão motivada e prévia comunicação à Contratada; consensualmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou por decisão judicial.
10.3. Constituem motivos ensejadores da extinção, além dos previstos em lei:
10.3.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
10.3.2. O descumprimento reiterado dos prazos de apresentação do veículo, especialmente em deslocamentos de saúde;
10.3.3. A execução reiterada com veículo diverso do registrado ou em desacordo com as especificações;
10.3.4. A execução com condutor não habilitado ou sem vínculo comprovado;
10.3.5. A perda da disponibilidade do veículo vinculado ao registro, sem substituição autorizada;
10.3.6. A perda das condições de habilitação, a superveniência de impedimento para contratar ou a prática de ato fraudulento, conduta inidônea ou ato lesivo à Administração Pública;
10.3.7. A subcontratação do objeto;
10.3.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que prejudique a execução;
10.3.9. O cancelamento do registro na Ata de Registro de Preços, quando o motivo que lhe deu causa comprometer a execução deste Contrato;
10.3.10. Razões de interesse público devidamente motivadas, bem como caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução.

10.4. A extinção por culpa da Contratada não a exime da responsabilidade pelos prejuízos causados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
10.5. Extinto o Contrato, a Contratada fará jus apenas ao pagamento dos serviços efetivamente executados, aferidos e atestados até a data da extinção, observadas as glosas, retenções, multas e compensações cabíveis, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
10.6. Subsistem à extinção as obrigações que, por sua natureza, devam permanecer, especialmente a reparação de danos e a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.
10.7. A extinção será formalizada por termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando decorrer de fato imputável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 23 de setembro de 2026 e termo final em 22 de setembro de 2027, admitida a prorrogação na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo formalizado antes do termo final, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação.

11.2. A vigência deste Contrato não se confunde com a da Ata de Registro de Preços da qual decorre, cujo prazo delimita apenas o período em que as contratações podem ser formalizadas.

11.2.1. Formalizado dentro da vigência da Ata, este Contrato permanece válido e eficaz até o término de seu próprio prazo, ainda que a Ata venha a se encerrar antes.

11.3. A vigência não implica execução contínua durante todo o período, uma vez que os serviços serão prestados de forma parcelada, eventual e sob demanda, mediante Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2026 e seus anexos, ao Termo de Referência, à Ata de Registro de Preços nº 030/2026 e à proposta e à Ficha Técnica da Contratada, que o integram independentemente de transcrição, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A Contratada manterá, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como o licenciamento e a regularidade do veículo e a habilitação do condutor.

12.3. As comunicações e notificações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, inclusive por intermédio do endereço eletrônico cadastrado, cabendo à Contratada manter atualizados seus dados de contato.

12.4. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 quanto ao tratamento, à confidencialidade e à segurança dos dados pessoais a que tiverem acesso, especialmente os dados de saúde dos passageiros transportados, que constituem dados pessoais sensíveis.

12.5. Este Contrato será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI, no Mural de Licitações do TCE/PI, no Portal de Compras Públicas e no mural oficial do Município, observado o disposto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Contratante, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Picos/PI para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo.

Monsenhor Hipólito/PI, 15 de setembro de 2026.

ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420
Assinado de forma digital por ANTONIO DJALMA BEZERRA POLICARPO:50384503420

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Contratante

63.238.244 JOSE ERICO DE CARVALHO
CNPJ nº 63.238.244/0001-27
Contratada

TESTEMUNHAS:	
01	
02	